
PLANO DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA O BIÊNIO 2022/2023

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ), criado pelo art. 40, §2º, IV, da Lei Estadual 136/2011, e organizado pela Resolução DPG 292/2017, é órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e tem como missão primordial zelar pela observância dos direitos afetos à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Paraná, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes segundo as definições do art. 2º da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições da Lei Federal 12.594/12 (SINASE).

A atual coordenação do NUDIJ passou a exercer suas funções em 18 de outubro de 2021, sendo importante contextualizar temporalmente esse momento, pois essa circunstância influencia diretamente a definição dos objetivos institucionais a serem buscados durante o biênio 2022/2023. É possível fixar, para os fins desse plano de atuação, a política do Estado de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente em três grandes polos: educação, proteção social e socioeducação. A educação é em regra executada pelos estabelecimentos de ensino, a proteção social pelos equipamentos de assistência social e unidades de acolhimento e a socioeducação por órgãos que acompanham as medidas de meio aberto e unidades socioeducativas, sendo que todas elas, desde o início da pandemia mundial de Covid-19, tiveram restrições para amplo acesso à população, ou mesmo com atividades suspensas por vários meses, como as escolas.



Merece destaque a publicação, em 08 de agosto de 2021, da primeira normativa que orientou o retorno às aulas no Estado do Paraná¹, expedida pelo Conselho Estadual de Educação, deliberação que fora levada a execução após a edição da Resolução SESA 860/2021, de 23 de setembro de 2021², a qual disciplinou as medidas de segurança sanitária em estabelecimentos de ensino, público e privado. Assim, o início das atividades da presente coordenação foi marcado por esse momento de retorno do ensino presencial no Estado do Paraná.

Paralelamente, também houve um distanciamento dos equipamentos de proteção social da população atendida, em razão da então necessária adoção de práticas de restrição de contato social presencial, sendo os serviços realizados em grande parte por via remota. Assim, a população de baixa renda teve que enfrentar, além dos obstáculos estruturais cotidianos para acesso a serviços assistenciais, as dificuldades impostas pelo atendimento remoto operado pelos órgãos públicos, incluindo aqui os órgãos da própria Defensoria Pública.

Movimento semelhante ocorreu no atendimento socioeducativo do Estado, cujas unidades restringiram o ingresso do público externo e estão, até o presente momento, com algumas restrições a atividades externas pelos socioeducandos.

Nota-se, portanto, fortes impactos na execução da política estadual de promoção de direitos de crianças e adolescentes pela pandemia e pela imposição de regime não presencial de atendimento dos órgãos públicos, sobretudo aqueles incumbidos de promover a política de educação. Há aqui uma questão importantíssima: crianças e adolescentes, enquanto pessoas em peculiar condição de desenvolvimento físico e mental, experimentam um prejuízo, que não poderá ser recuperado em plenitude, ante a ausência de experiência presencial e aprendizado educacional e social nesse íterim, mas apenas minimizar eventuais déficits. Isso significa que eventual atraso – causado pela ausência de convívio com profissional da educação – em um diagnóstico clínico, que constate determinada condição que possa, de alguma forma, impactar o aprendizado acadêmico da criança, pode implicar

¹ Deliberação CEE 05/2021, disponível em: < <https://bit.ly/3LHoIGD>>.

² Disponível em: <<https://bit.ly/3vXCtEZ>>.



significativa perda irrecuperável de desenvolvimento pessoal futuramente, embora passível de ser minimizada.³

O ambiente escolar é construído como um local de proteção social à criança e ao adolescente, um espaço que objetiva a entrega de prestações protetivas e o acolhimento de eventuais demandas do aluno, quer aquelas ativamente trazidas por esse (como os relatos espontâneos de violência), quer aquelas situações de risco e violência observada pelos profissionais de educação (doenças e desamparo sociofamiliar, por exemplo)⁴. De modo análogo, o atendimento socioeducativo do Estado apenas encontra sentido e legitimidade se a responsabilização buscada na restrição de liberdade, imposta ao adolescente, estiver estruturada em um projeto pedagógico que permita prover adequada educação e integração social a esse adolescente, constituindo-se em uma medida que visa à proteção do adolescente.

Por tais motivos, a coordenação do NUDIJ decidiu programar, neste Plano, ações institucionais que promovam o direito de acesso à educação a de crianças e adolescentes, com ênfase a em grupos ainda mais vulneráveis, como os estudantes da educação de campo, educação infantil, educação inclusiva e em cumprimento de medida socioeducativa. Também se objetiva atuar no sentido de fortalecer o sistema de garantia de direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência possam obter, com a maior prontidão possível, proteção frente a violações que estejam a sofrer e que possam vir a obstar seu saudável desenvolvimento.

Nessa toada, as ações planejadas ao NUDIJ, em sua grande maioria, estão alinhadas com o Objetivo 04 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Educação de Qualidade. Conforme disposto no sítio virtual do PNUD Brasil:

Crianças de famílias pobres tem até quatro vezes mais chances de ficarem de fora das escolas do que crianças de famílias ricas. Disparidades entre regiões urbanas e rurais também chamam a

³ Sobre o tema: TAMBAQUIM et ali, Concepção de professores do ensino fundamental sobre a dislexia do desenvolvimento, Rev. bras. Estud. pedagog. (online), Brasília, v. 97, n. 245, p. 131-146, jan./abr. 2016. Em referido artigo, evidencia-se quão complexo pode ser o quadro neurológico da criança que conduz à desordem de aprendizagem denominada “Dislexia do Desenvolvimento” e a função primordial, para sua identificação, que o profissional da educação pode exercer.

⁴ Sobre o assunto, consultar: <https://bit.ly/3vG4rpY>.



atenção. Alcançar a educação de qualidade e inclusiva para todas e todos reafirma a crença de que a educação é a mais poderosa ferramenta para o desenvolvimento sustentável. Esse objetivo garante que meninas e meninos completem, gratuitamente, as escolas primária e secundária até 2030. Também oferece acesso igualitário e a baixo custo para formação profissional para eliminar a disparidade de riquezas, e alcançar o acesso universal para uma educação de qualidade.⁵

Postas estas linhas iniciais, a seguir apresentam-se as diretrizes de atuação, bem como as propostas de temas e frentes de atuação do NUDIJ para o biênio 2022/2023.

2. DIRETRIZES E PROPOSTAS DE ATUAÇÃO

O Estado do Paraná possui planos decenais específicos para a política pública de crianças e adolescentes, educação e atendimento socioeducativo. Assim, entende-se que o plano de trabalho do NUDIJ deve estar alinhado ao que está posto em aludidos planos, pois, sendo a Defensoria Pública instituição paranaense permanente de promoção de defesa de direitos, bem como o fato de que a construção de tais documentos contou com representantes de diversas instituições – governamentais e da sociedade civil, com expertise técnica em cada uma das áreas –, o conteúdo neles elencados são objetivos a serem alcançados por todos os órgãos do Estado do Paraná. Ademais, referidos planos foram objetos de discussão e aprovação em diversos órgãos colegiados de representação – o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) aprovou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PDDCA) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEAS), ao passo que se aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) por via da Lei Estadual nº 18.892/2015.

O PDDCA, elaborado pelo comitê interinstitucional específico, criado pelo Decreto Estadual 4.484/2012, contempla o plano de ação do Estado do Paraná para garantia de direitos da criança e do adolescente para o decênio 2014-2023, enquanto

⁵ Disponível em <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-4-quality-education.html>



o Plano Decenal de Educação foi elaborado a partir do trabalho do comitê gestor instituído pelo Decreto Estadual 12.728/2014, constituído por representantes governamentais e da sociedade civil ligados a setores da educação, sendo que o plano atual abrange o Decênio 2015-2025. Por fim, o Plano de Atendimento Socioeducativo, aprovado pelo CEDCA em 2014, foi construído por grupo de trabalho interinstitucional e visa a programar as ações socioeducativas para o período de 2015 a 2024.

Como já afirmado no item anterior, a temática da educação terá centralidade nas ações do NUDIJ, especialmente o desenvolvimento de medidas e estudos voltados ao cumprimento do ODS 4 – “*Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*”. Tal objetivo deverá ser atingido mediante articulação com a rede de proteção, visando à integração dos serviços e equipamentos de ensino público e Centros Socioeducativos às políticas de proteção, com enfoque na superação de vulnerabilidades sociais e na prevenção à violência contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná. Da mesma forma, devem ser desenvolvidas ações tendentes à superação de obstáculos ao acesso de famílias vulneráveis a serviços de saúde destinados a crianças na primeira infância, quer mediante atuação de orientação direta a familiares, quer com atuação perante órgãos responsáveis pela execução da política de saúde no Estado do Paraná.

Ante tais considerações preliminares, é possível agrupar as ações do NUDIJ, para o biênio 2022/2023, nos seguintes Eixos de Ação:

- 1) Garantia de direitos da criança e do adolescente;
- 2) Promoção de acesso à educação infantil, educação inclusiva e a grupos cultural e geograficamente afastados dos centros urbanos;
- 3) Educação e convivência social no atendimento socioeducativo;
- 4) Educação em direitos relacionados à primeira infância.

A atuação do Eixo 01 se justifica ante a convocação da Defensoria Pública para atuar no Sistema de Garantia de Direitos, tal qual estabelecidos pelo ECA e pela Lei Federal 13.431/2017. O PDDCA possui um eixo de ação denominado “Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”,

sendo a Defensoria Pública ali definida como instituição de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Para o Eixo 02, faz-se um recorte dentro da população que historicamente demanda a atuação do NUDIJ dentro da temática educação⁶ e que, por suas características, tem mais dificuldade e/ou urgência para acessar os serviços educacionais e o sistema de Justiça. Tais ações têm como fundamento de legitimidade tanto as disposições contidas no PDDCA quanto no Plano Decenal Estadual de Educação.

No Eixo 03, buscar-se-á ampliar o acesso dos adolescentes submetidos a medidas restritivas de liberdade à educação, mediante promoção de ações específicas, monitoramento de serviços e articulação interinstitucional, para tanto, se empregará as diretrizes gerais constantes no PEE.

Por fim, no Eixo 04 trata-se de ação centrada na difusão e educação em direitos à população em geral, em especial a familiares, sobre direitos afetos à área de saúde, destinados a crianças durante sua primeira infância, bem como de difusão de informações acerca dos instrumentos e meios para a população acessá-los.

Destaca-se que, em cada um dos eixos de atuação, há ações específicas voltadas ao planejamento e organização da atuação do próprio NUDIJ e de serviços que providenciem suporte à atuação dos demais órgãos de execução para promoção de defesa de direitos da criança e do adolescente.

A seguir, descrever-se-á os objetivos para cada um dos eixos de ação

EIXO 01: garantia de direitos da criança e do adolescente⁷

- I. Articulação junto a órgãos da rede de proteção estadual para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com enfoque na construção de fluxos protetivos previstos na Lei Federal 13.431/2017.

⁶ Atualmente, há no NUDIJ o registro dos seguintes procedimentos que tratam da temática “educação”: 15.075.337-6, 15.423.366-0, 15.423.377-6, 15.425.658-0, 15.438.386-7, 16.177.959-8, 16.213.960-6, 16.249.598-4, 16.282.360-4, 16.382.969-0, 16.393.222-9, 17.032.772-1, 17.086.622-3, 17.193.050-2, 17.265.150-0, 18.744.458-6, 18.760.504-0, 18.777.743-7, 18.817.735-2 e 18.404.236-3.

⁷ Vide itens 2.2.3, 3.3.1.3, 3.3.4 do PDDCA.



- a. Participar e incentivar atividades de formação da rede de proteção;
- b. Organizar e conduzir atividades de formação para membros, servidores, estagiários e demais colaboradores da DPE-PR;
- c. Realizar articulação para que o Sistema de Ensino Estadual se integre às redes de proteção local para acolhimento de relatos de violência de estudantes;
- d. Promover ações que disseminem os serviços e as instituições voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- e. Promover a observância de ações protetivas a crianças e adolescentes vítimas de violência quando da implementação de Centros Integrados em municípios paranaenses.

Atividades Programadas: Estreitar a atuação com órgãos públicos encarregados da execução das políticas estaduais para crianças e adolescentes, sobretudo do Departamento de Política para Criança e Adolescente, visando à promoção de direitos das crianças e adolescentes para a construção de fluxos e protocolos de atendimento a tais sujeitos. Participar de grupos de trabalhos, comitês e conselhos que tratam da implementação e defesa de direitos de criança e do adolescente.

- II. Construção de política estadual de enfrentamento à letalidade violenta de crianças e adolescentes
 - a. Participar ativamente do Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PCAAM-PR);
 - b. Fortalecer e instrumentalizar a Defensoria Pública como “porta de entrada” do PPCAAM-PR;
 - c. Coletar dados de violência contra crianças e adolescentes realizadas por forças de segurança pública.



Atividades Programadas: Participar da mesa diretiva do PPCAAM. Demandar dos órgãos de Estado a implementação da política estadual de enfrentamento à letalidade violenta de crianças e adolescentes.

- III. Difusão de conhecimento na área de direito da criança e do adolescente para público interno da DPE-PR
- a. Confeccionar boletim periódico de atuações exitosas na área de infância e juventude local;
 - b. Organizar e sistematizar um banco de teses e petições na *intranet*;
 - c. Organizar reuniões e encontros virtuais com Defensoras e Defensores Públicos na temática da infância e juventude;
 - d. Expedir orientações e pareceres jurídicos para auxiliar a atuação de membros da Defensoria Pública.

Atividades Programadas: Estabelecimento de projetos com a EDEPAR para consecução do objetivo.

- IV. Promoção do reconhecimento da criança e adolescente como sujeito de direitos perante o Estado, a família e a sociedade.
- a. Realizar atividade de educação em direitos e conscientização sobre direitos da criança e do adolescente;
 - b. Promover ações de defesa do direito à participação de criança e adolescente em todo procedimento – administrativo, judicial ou legislativo – que afeta sua esfera jurídica;
 - c. Promover ações que assegurem direitos da personalidade da criança e do adolescente, como direito a registro de filiação em certidão de nascimento e direito a adequação de prenome e gênero em documentos pessoais.

Atividades Programadas: Estabelecimento de projetos para promoção de direitos de criança e adolescente, sobretudo visando à conscientização da



parcela adulta da sociedade, tais como edição de cartilhas, inserções de informação em mídia social e mutirões de atendimento.

EIXO 02: promoção de acesso à educação infantil, educação inclusiva e a povos indígenas e comunidades tradicionais geograficamente afastados dos centros urbanos⁸

- I. Articulação da expansão da Educação Infantil nas redes públicas municipais de ensino.
 - a. Requisitar informações de prefeituras municipais;
 - b. Realizar reuniões administrativas com a-dirigentes da política municipal de educação;
 - c. Construir estratégias para busca de soluções coletivas e, preferencialmente, extrajudiciais da demanda;
 - d. Criar sistema de monitoramento das vagas em CMEIs e das filas de espera da educação infantil em todo o território paranaense;
 - e. Estabelecer parceria e projetos com Defensores Públicos das comarcas do interior.

Atividades Programadas: Instaurar procedimento para conjugar todas as informações pertinentes. Traçar e compartilhar estratégias de atuação com Defensores Públicos do interior. Organizar procedimento preparatório para ACP.

- II. Promoção da defesa do direito a atendimento educacional especializado para o público-alvo da Educação Especial na rede pública de ensino.
 - a. Requisitar informações de prefeituras municipais e Secretaria Estadual de Educação;
 - b. Realizar reuniões administrativas com dirigentes da política de educação inclusiva;
 - c. Construir estratégias para busca de solução coletiva da demanda;

⁸ Vide itens 1.11, 2.6, 3.1, 4, 7.24 e 7.32, do Plano Estadual de Educação do Paraná.



- d. Estabelecer parceria e projetos com defensores públicos das comarcas do interior.

Atividades Programadas: Instaurar procedimento para conjugar todas as informações pertinentes. Traçar e compartilhar estratégias de atuação com defensores públicos do interior. Organizar procedimento preparatório para ACP.

- III. Promoção da defesa do direito à Educação do Campo para crianças e adolescentes residentes em territórios de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná.

- a. Requisitar informações de prefeituras municipais e da Secretaria Estadual de Educação;
- b. Realizar reuniões administrativas com a dirigentes da política de educação inclusiva;
- c. Construir estratégias para busca de soluções coletivas e, preferencialmente, extrajudiciais da demanda;
- d. Articular encontros e reuniões com Povos e Comunidades Tradicionais;
- e. Iniciar e coordenar grupo de trabalho para incrementar os fluxos de comunicação e permitir a construção de soluções administrativas de demandas;
- f. Apoiar a organização de encontro estadual de Educação do Campo em Territórios Indígenas e de Comunidades Tradicionais;
- g. Promover a defesa do direito à consulta das comunidades tradicionais em matéria de direito a educação;
- h. Realizar visitas a comunidades.

Atividades Programadas: Instaurar procedimento para conjugar todas as informações pertinentes, separados por tema. Organizar procedimento preparatório para ACP. Coletar informações *in loco*, quando realizado visitas, para traçar prioridades de cada comunidades. Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos para promover a garantia de direitos



educacionais. Discutir e defender a adequação de currículos à realidade concreta das comunidades.

EIXO 03: educação e convivência social no atendimento socioeducativo⁹

- I. Promoção da garantia à educação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritivas de liberdade e egressos do sistema socioeducativo.
 - a. Articular a integração do ensino pelo Proeduse com o sistema regular e EJA;
 - b. Monitorar a oferta de educação profissional aos adolescentes;
 - c. Atuar para a garantia da pronta recepção do adolescente egresso no estabelecimento de ensino.

Atividades Programadas: Estabelecimento de rotina de reuniões administrativas com o DEASE e com a SEED sobre o tema. Participar ativamente do Grupo de Trabalho criado sobre a temática. Planejar articulação com os Defensores Públicos para promoção de defesa desses adolescentes. Coletar informações, durante atividade de inspeção, sobre a qualidade do ensino ofertado, tanto com os profissionais de educação quanto com os socioeducandos, a fim de possibilitar a instrução de procedimentos e demandas a ser apresentadas à SEED e ao DEASE.

- II. Acompanhamento da qualidade da política de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná.
 - a. Inspecionar todas as unidades socioeducativas de internação em comarcas que não tenham órgão da Defensoria Pública;
 - b. Demandar ao DEASE, administrativamente, a solução de questões estruturais nas unidades e de organização de serviços;
 - c. Impetrar HC perante o TJPR e Tribunais Superiores em situação de flagrante ilegalidade cometidas por decisão judicial;

⁹ Vide itens 8.1.3, 8.1.5, 8.2.2 do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.



- d. Promover compartilhamento de conhecimento jurídico sobre o tema perante o público interno;
- e. Dispor-se para participação de atividades de formação técnica na área-;
- f. Auxiliar o Conselho Superior para regulamentação da atividade de inspeção pelos órgãos de execução.

Atividades Programadas: Estabelecimento de calendário de inspeções a CENSEs. Manter constante contato com a direção do DEASE para que, quando houver notícia de decisão judicial manifestamente contrária aos princípios legais do SINASE em comarcas sem atendimento da Defensoria Pública, seja o NUDIJ prontamente acionado. Organizar-se para que o NUDIJ participe da formação de profissionais do DEASE e do Sistema de Garantia de Direitos. Através de fomento a discussões, promover a construção de consensos institucionais sobre pontos estratégicos no direito socioeducativo, a futuramente formarem objetos de orientações e pareceres.

EIXO 04: educação em direitos relacionados à primeira infância

- I. Superação de obstáculos de conhecimento para o acesso de famílias vulneráveis a serviços de saúde destinados a crianças na primeira infância.
 - a. Orientação de familiares e responsáveis acerca de direito à saúde da criança;
 - b. Demandar informações de órgãos públicos responsáveis pela execução da política de saúde no Estado do Paraná;
 - c. Editar de cartilhas, artigos em sites e inserções em mídias sociais, para ampla divulgação sobre o tema;
 - d. Construção de painel público sobre dados do Estado do Paraná acerca da execução do Pacto Nacional da Política da Primeira Infância.

Atividades Programadas: Estabelecimento de projeto com a EDEPAR e a ASCOM para edição dos materiais. Abertura de



procedimentos administrativos para acompanhar as atividades desempenhadas. Busca de parcerias, com órgãos públicos e sociedade civil, para a divulgação dos materiais já editados.

3. PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO

O presente plano tem duração e previsão para o biênio 2022/2023. Apresentar-se-á cronograma detalhado da execução até 30 de junho de 2022.

4. MONITORAMENTO E REVISÃO

A Coordenação do NUDIJ deverá, até 30 de junho de 2022, instituir comitê de monitoramento do atual plano. Ao final, será apresentado relatório de cumprimento dos objetivos e metas aqui estabelecidos.

O plano será objeto de revisão, por uma única vez, em dezembro de 2022.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Fernando Redede Rodrigues
Defensor Público Coord. NUDIJ